

SECRETARÍA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU

SEAB Pág 25 NUCONV

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - SEAB QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COOPERATIVA E A ABASTECIMENTO, PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU, COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO – MAIS RENDA NO CAMPO.

O Estado do Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada SEAB, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 11.705.745/0001-72, sediada na Rua Naga, nº 1120, município de Umuarama, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada pelo representante legal, Sr. ADEMIR RAGAZI, portador da carteira de identidade RG nº 4.481.829-9, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 633.826.109-06, residente e domiciliado na Estrada Jurupoca, Km 01, em Umuarama, CEP nº 87.507-150, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com vistas a aquisição de equipamentos para produção agropecuária no âmbito do Programa Geração de Renda e Desenvolvimento - PROGERE, em consonância ao contido no protocolado sob nº 14.442.329-1 do edital de apoio financeiro para grupos formais de agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual 16.244/2009 e Lei Estadual nº 19.206/2017, Decreto Estadual nº 3.513/2016, Resolução nº 25/2011 e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011, com as alterações da Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - (TCE/PR), e, de acordo com o protocolo nº 14.749.595-1, autorizado na forma do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017 e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de um trator de pneu e uma plantadora adubadora de hortaliças no propósito de diversificar a produção de tubérculos e aumentar a renda e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores

Coleman Miles



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA – COOPERU



familiares, de modo a realizar o projeto técnico apresentado pela PROPONENTE e em comum ajustada pela SEAB.

Parágrafo Único. Para realizar o objeto, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico elaborado pela PROPONENTE, aprovados pela SEAB, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

- I Para a consecução do objeto a SEAB assume as seguintes obrigações:
- a) transferir à PROPONENTE os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira destinados à aquisição e instalação dos equipamentos e demais materiais identificados no Plano de Trabalho;
- b) detalhar as normas administrativas, técnicas e operacionais implicadas na realização do objeto:
- c) solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual eventuais alterações no presente instrumento, mediante proposta fundamentada da PROPONENTE ou da SEAB;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, sempre que julgar conveniente, as ações relacionadas à realização do objeto, pautada no Plano de Trabalho e demais documentos, formalizando as orientações ou conclusões e delas cientificando a PROPONENTE;
- e) dispor à PROPONENTE as normas e instruções para a realização de despesas que envolvam os recursos financeiros transferidos, de forma a observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- f) dispor à PROPONENTE as normas de prestação de contas dos recursos transferidos e ilidir eventuais dúvidas de sua regular aplicação;
- g) analisar a prestação de contas da PROPONENTE, informando eventuais irregularidades, orientando as medidas saneadoras;
- h) notificar a PROPONENTE para que preste conta dos recursos transferidos quando não o fizer no prazo legal ou quando constatar não terem sido regularmente aplicados, instaurando, em caso de omissão, tomada de contas especial no prazo regulamentar;
- i) encaminhar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- j) notificar a PROPONENTE sobre o saneamento de irregularidades na realização do objeto, inclusive pendências de ordem técnica, alertando-a sobre a possibilidade de rescisão prevista na Cláusula Décima Sexta e instauração de tomada de contas especial;
- k) tempestivamente publicar o extrato do presente instrumento e eventuais aditamentos na Imprensa Oficial;
- I) inserir no Sistema Integrado de Transferências SIT as informações e os documentos da movimentação bancária e dos pagamentos efetuados comprobatórios da regularidade da execução da parceria;
- m) manter atualizado no Sistema Integrado de Transferências SIT, a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e das informações respeitantes à parceria;

Ellanni Ellanni



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE



UMUARAMA - COOPERU

n) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento quando der causa a atraso na liberação do recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) encaminhar à PROPONENTE cópia do Relatório de Monitoramento e Avaliação e demais documentos de acompanhamento e de fiscalização que produzir, para conhecimento e eventuais providências, diligenciando pela regular realização do objeto;

p) instituir e designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, publicando o respectivo ato em meio oficial de comunicação;

q) promover a transparência desta parceria, seus instrumentos, informações e resultados, incluso o plano de trabalho aprovado e eventuais alterações, em dados abertos e acessíveis em sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Governo do Estado do Paraná;

r) permitir e diligenciar junto aos licitantes, fornecedores, assim como agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, o livre e pleno acesso dos auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros ou a quaisquer outros documentos referentes à apresentação do projeto técnico;

s) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao final da vigência da transferência, o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento;

t) instaurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese da PROPONENTE não prestar as contas ou não apresentar as informações devidas nos prazos estabelecidos e nos termos dispostos na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na Instrução Normativa nº 61/2011, ou quando verificar a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

- II Para a consecução do objeto a PROPONENTE assume as seguintes obrigações:
- a) realizar o objeto ajustado, na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico;
- b) destinar e dispor dos valores identificados na Cláusula Terceira que motiva a presente parceria;
- c) assegurar a qualidade técnica na realização do objeto;
- d) responder com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no respeitante às despesas de custeio, de investimento e
- e) assumir o pagamento de eventuais despesas necessárias à realização do objeto, independentemente dos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- f) dispor os recursos humanos e a estrutura técnica para executar as atividades que realizarão os propósitos da parceria, nos compromissados termos;
- g) manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à execução da parceria, disponibilizando as informações, comprovantes e demais documentos aos gestores, fiscais, membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, auditores

3/16

Silves Blibses



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU



ou outros agentes e órgãos de controle interno e externo, libre acesso à documentação, informações, locais de execução e instalações para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados;

h) prestar contas à SEAB e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos e

termos estabelecidos:

i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em todas as ações de promoção ou divulgação relacionadas à execução do objeto;

j) atender às determinações contidas na Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações, nos procedimentos de aquisições de bens, serviços e obras, pautando todas as ações nos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade:

k) atendidas as condições previstas na Cláusula Quarta, abrir e depositar os recursos financeiros transferidos em conta bancária específica de instituição financeira pública determinada pela SEAB, por meio dela, exclusivamente, movimentando-os para a

realização do objeto;

I) responder com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não subsistindo responsabilidade solidária ou subsidiária à SEAB ou a qualquer outro órgão da Administração pública estadual na eventualidade da PROPONENTE inadimplir suas obrigações, inclusive nos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou de danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) quitar, quando da renúncia ou rescisão, os débitos assumidos em razão da parceria

relativos ao período em que estava vigente;

o) solicitar à SEAB a prorrogação da vigência do presente Termo, nos termos da Cláusula Sétima;

p) indicar formalmente o preposto que pela PROPONENTE será responsável pela gestão e coordenação das ações ajustadas neste instrumento;

r) manter atualizado os dados cadastrais da PROPONENTE junto à SEAB e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pronta e formalmente comunicando qualquer alteração havida em seus atos societários ou em seu quadro de dirigentes;

s) manter regulares ou atendidos os requisitos e as condições determinantes à expedição das licenças ambientais e sanitárias e os alvarás exigidos à execução e

operacionalização do objeto;

t) preservar todos os documentos originais relacionados à parceria em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição dos órgãos fiscalizadores e de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

u) restituir à SEAB o recurso financeiro transferido, devidamente corrigido e atualizado, quando comprovadamente incorrer em irregularidade que determine a rescisão da parceria, a instauração de tomada de contas especial ou que implique, ainda que em parte, em circunstância ou prática discorrida na Cláusula Décima Quinta;

v) restituir à SEAB eventual saldo financeiro após a conclusão, extinção, denúncia ou

Sollves Adem

rescisão da presente parceria;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB-TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE



UMUARAMA – COOPERU

 w) aplicar os rendimentos de ativos financeiros enquanto não empregados na realização do objeto, considerando-os na prestação de contas;

x) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, à exceção de existir impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso que a autoriza ao pagamento em espécie ou cheque nominal cruzado;

y) divulgar no sítio que mantém na internet (se houver), bem como em local visível de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as

informações do parágrafo único do art.11 da Lei nº 13.019/2014;

z) formalizar promessa de que, na hipótese de sua dissolução ou extinção, transferirá à Administração Pública do Estado do Paraná a propriedade dos bens a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

aa) informar, permitir e expressamente exigir dos licitantes, fornecedores assim como dos agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, a garantia de livre e pleno acesso aos agentes ou auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos;

ab) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR as informações referentes à parceria e no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo da vigência apresentar à SEAB a prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e observado o disposto na Cláusula Décima deste instrumento;

ac) não apresentar restrição no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, enquanto perdurar a execução do presente Termo de Fomento (art. 3º, da Lei Estadual

nº 18.466/2015, regulado pelo Decreto nº 1933/2015;

ad) estar cadastrado regularmente junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, conforme exigência do art. 4°, do Decreto nº 9762/2013.

Parágrafo único. A SEAB tem a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto quando houver injustificada paralisação, pelo tempo e modo necessários que evitem sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Dotação Orçamentária

Na realização do objeto será aplicado o valor total de R\$ 136.916,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais), dos quais a SEAB participará com referida importância, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, a qual correrá à conta da dotação orçamentária nº 6502.20605044.258 — Abastecimento e Segurança Alimentar, provenientes da Fonte de Recursos 102 — Fundo Estadual de Combate à Pobreza-FECP, Natureza de Despesa 445042.02 — Auxílio a Entidades Privadas, empenho sob o nº 65000000701932-2.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação e Movimentação Financeira

5/16

The side



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE

MUCONV

UMUARAMA - COOPERU

A SEAB transferirá à PROPONENTE, o valor de R\$ 136.916,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais), em única parcela, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, depositando-o em conta específica e exclusiva aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0645-9, conta-corrente nº 51.188-9, vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro.

1.) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

2.) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

3.) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

4.) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);

5.) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa

61/2011 do TCE/PR);

6.) Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo Sistema de Materiais e Serviços-GMS - SEAP (Decreto Estadual nº 9110/2013);

Parágrafo Segundo. Para ser possível a celebração do Convênio e a liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto nº 1933/2015, e, deve estar devidamente com as informações atualizadas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

Parágrafo terceiro. A PROPONENTE deverá realizar os pagamentos concernentes à realização do objeto mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, exceto quando houver justificada impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica a autorizar que efetue o pagamento em espécie ou mediante cheque nominativo, cruzado e não endossável, identificando a destinação dos recursos e o credor.

Parágrafo quarto. Os saldos na conta-corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

6/16

ARlilves



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEA BEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE

UMUARAMA – COOPERU

Parágrafo quinto. Os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução do objeto poderão ser computados a crédito da presente parceria quando aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade e condicionado à celebração de Termo Aditivo acompanhado de Plano de Trabalho Complementar, sujeitando-se à prestação de contas.

Parágrafo sexto. A PROPONENTE, quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, devolverá à SEAB os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

Parágrafo sétimo. O atraso na transferência do recurso da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação na Imprensa Oficial do extrato do instrumento de parceria, desde que comprovadas pela PROPONENTE, conformes e em cumprimento às obrigações assumidas no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico, promovendo-se o crédito na conta bancária de titularidade da PROPONENTE e registrando-se o beneficiário final da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Aquisição de Bens e Contratação de Serviços pela PROPONENTE

A **PROPONENTE**, nas aquisições de bens e nas contratações de prestação de serviços necessários à realização do objeto com recursos transferidos pela **SEAB**, observará os procedimentos descritos no documento "**Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços**".

Parágrafo Primeiro. Na aquisição dos bens e nas contratações de serviços previstos no Plano de Trabalho, a PROPONENTE utilizará como método preferencial a Comparação de Preços, obtendo, no mínimo, três cotações de diversos fornecedores (no caso de bens) ou de prestadores de serviços (no caso de serviços), de modo a conclusivamente demonstrar que os preços que pretende contratar ou contratou são competitivos e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de cotação de preços, efetuados mediante emprego de formulários de idêntico conteúdo aos consultados, deverão detalhar os bens, serviços, a respectiva quantificação, a data e o local de entrega ou execução, as garantias exigidas, as condições de pagamento, a validade da proposta e a informação de que as respostas deverão ser encaminhadas à PROPONENTE por carta, fax ou meio eletrônico, legíveis e sem rasuras.

Parágrafo Terceiro. No caso em que não for possível a obtenção de no mínimo três orçamentos, a PROPONENTE, mediante apresentação de justificativas, deverá requerer à SEAB prévia aprovação, sem as quais a contratação não será regular.

Blows.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 — Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE



UMUARAMA - COOPERU

Parágrafo Quarto. A PROPONENTE diligenciará para que nos contratos que vier a firmar com fornecedores de bens ou prestadores de serviços constem cláusulas específicas de prévia concordância e autorização pelos concorrentes, fornecedores e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços, de acesso, inspeção e fiscalização pela SEAB e pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de acesso e auditoria pelos auditores, no local da execução dos contratos e a todas as contas, registros e outros documentos relacionados às aquisições.

Parágrafo Quinto. A SEAB monitorará e fiscalizará as contratações realizadas pela PROPONENTE necessárias à realização do objeto.

Parágrafo Sexto. A inadimplência da SEAB não transferirá à PROPONENTE a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Sétimo. O pagamento de remuneração de pessoal ou equipe contratada pela PROPONENTE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, tampouco acarreta responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEAB em relação a encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza, inclusos eventuais ônus incidentes sobre o objeto ou decorrentes de danos causados pela desconformidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - Da Comprovação das Despesas e da Glosa

A **PROPONENTE** comprovará as despesas que realizou com recursos da parceria por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, devidamente escriturados, nos documentos constando a data, o valor, o nome, o CNPJ e a identificação do número do instrumento da parceria.

Parágrafo Primeiro. O valor transferido à PROPONENTE comprovadamente verificado utilizado em desacordo ao Plano de Trabalho e ao Projeto Técnico, ou em finalidade estranha ao objeto, ou ainda, para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público ou de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido fora da vigência desta parceria, será monetariamente corrigido e estornado à SEAB, conforme apurado em regular processo administrativo que observe o direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária com recursos da parceria, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrente de atraso na liberação do recurso financeiro pela SEAB, hipótese em que haverá complementação capaz de suprir o adimplemento não previsto.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE



UMUARAMA - COOPERU

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência da presente parceria voluntária iniciará na data da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial Estadual e finalizará em 65 (sessenta e cinco) dias após, admitindo prorrogação não excedente a 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo e atendimento das condições estabelecidas, por proposição da SEAB ou solicitação da PROPONENTE, nessa hipótese mediante requerimento fundamentado dirigido à SEAB com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação da vigência está condicionada a parecer da área técnica da SEAB que certifique que a parceria foi executada a contento ou que justifique o atraso no início da execução.

Parágrafo Segundo. Caso a parceria exceda um ano, a PROPONENTE adicionalmente deverá prestar contas à SEAB ao término de cada exercício civil, condição à prorrogação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese da vigência exceder a um ano, a SEAB ou a PROPONENTE poderão realizar diretamente pesquisa de satisfação em prazo determinado, mediante a aplicação de questionário em comum predefinido e ajustado, composto por critérios objetivos de apuração, no propósito de conhecerem a satisfação dos beneficiários com vistas à melhoria das ações desenvolvidas pela PROPONENTE, ao cumprimento dos objetivos acordados e à reorientação e ajuste das metas e atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Do Monitoramento e Avaliação

Em apoio à boa e regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela **SEAB**, eventualmente auxiliada por servidores de outras entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* ou por meio de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários diretos e indiretos, sem prejuízo a outros mecanismos.

Parágrafo Primeiro. A SEAB, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, concomitantemente, encaminhando-o à PROPONENTE, para conhecimento e eventuais esclarecimentos ou providências.

Parágrafo Segundo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abrangerá, no mínimo:

Selles Colles

I – a descrição resumida das atividades e do cumprimento das metas estabelecidas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - Protocolo nº 14.749.595-1

PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE

UMUARAMA - COOPERU

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, consoante os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

III - os valores efetivamente transferidos pela SEAB;

IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE caso o alcance das metas e resultados estabelecidos não for comprovado.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento, o controle e a gestão serão realizados pelo Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Umuarama, o servidor José Antonio de Andrade Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.934.019-87, a quem competirá:

I – acompanhar e monitorar a execução da parceria;

II – informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que considerará os conteúdos dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A fiscalização da execução da parceria compete ao servidor designado pela **SEAB** e será instrumentalizada pela edição, no mínimo mensal, de Termo de Fiscalização, com numeração sequencial, no qual serão descritas a situação, as ocorrências e as condições em que se encontra a execução do objeto, a avaliação da compatibilidade da execução física e financeira e o estágio do cumprimento das metas e objetivos da parceria.

Parágrafo Primeiro. O servidor da SEAB, responsável pela fiscalização do termo da vigência, emitirá Certificado de Cumprimento dos Objetivos, no qual fundamentadamente atestará o cumprimento do objeto nos termos ajustados, acompanhado de Relatório Circunstanciado a discorrer, no mínimo:

 I – histórico da execução do objeto, enumerando eventuais dificuldades ou entraves e a eficiência das respectivas medidas saneadoras;

II – manifestação conclusiva da regularidade da aplicação dos recursos;

III – qualidade do executado ou realizado;

IV – avaliação dos resultados, contemplando comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do Termo e análise da sustentabilidade dos objetivos alcançados.

Parágrafo Segundo. A PROPONENTE franqueará, a qualquer tempo, ao gestor, fiscal, técnicos da SEAB e das entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, aos servidores do Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o acesso aos documentos, instalações, equipamentos e demais elementos

The Shoes



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEA

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE

UMUARAMA - COOPERU

direta ou indiretamente relacionados à execução da presente parceria para fins de acompanhamento, avaliação, monitoramento, fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Terceiro. A PROPONENTE informará aos licitantes e fornecedores, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, que é livre o acesso aos agentes ou profissionais auditores que designar, para fins de inspeção, a todas as contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos.

Parágrafo Quarto. A servidora **Suely Batista Alves,** inscrita no CPF sob nº 571.050.659-15, responderá pela fiscalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

A **PROPONENTE**, para o fim da prestação de contas, deverá manter atualizadas as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo da vigência e sem prejuízo do cumprimento das disposições da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, deverá apresentar à **SEAB** as informações dos resultados alcançados sob os aspectos técnicos e financeiros objetivamente verificados pela execução das atividades e pelo atingimento das metas, consoante os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico, discorrendo os resultados nos seguintes relatórios e documentos, pautados na verdade real:

 I – Relatório de Execução do Objeto, firmado pelo representante legal, descrevendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado do respectivo material comprobatório;

II – Relatório de Execução Financeira, firmado pelo representante legal e pelo contador responsável, relacionando os pagamentos efetuados em face das despesas previstas no Plano de Trabalho e com a conciliação bancária aferida pela correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na contacorrente específica da parceria, estabelecendo o nexo de causalidade entre umas e outras, sua conformidade e o cumprimento das pertinentes normas;

III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros transferidos, acompanhada de cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da PROPONENTE e número e identificação do presente Termo de Fomento;

 IV – cópia do extrato da conta bancária específica e comprovante do recolhimento ao Tesouro estadual de eventual saldo financeiro.

Parágrafo Primeiro. A não prestação de contas nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sujeitará a **PROPONENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA – COOPERU

Parágrafo Segundo. A apresentação das contas pela PROPONENTE e sua análise e manifestação conclusiva pela SEAB iniciam-se concomitantemente à liberação do recurso financeiro e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro. A SEAB manifestará conclusivamente sua aprovação, com ou sem ressalva, ou a rejeição das contas prestadas, nesse caso com imediata instauração de tomada de contas, após analisar os documentos e as informações apresentados pela PROPONENTE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e os documentos de fiscalização produzidos, no propósito de apurar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da parceria determina a prestação de contas à SEAB ao término de cada exercício civil, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Quinto. A PROPONENTE deverá justificar eventual cumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Comprovantes de Despesa

A **PROPONENTE** deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo, no local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em ordem e conforme ao preconizado pelo no art. 20, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 61 do TCE/PR.

Parágrafo único. A **PROPONENTE** compromissa-se a regularmente inserir no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados à presente parceria, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações no Termo de Fomento e Plano de Trabalho

A **SEAB** poderá autorizar ou propor a alteração no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho, após, respectivamente, receber solicitação fundamentada da **PROPONENTE** ou sua anuência, desde que não implique em alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro. As alterações serão formalizadas mediante Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

I – a ampliação de até trinta por cento do valor global;

II - redução do valor global, sem limitação de montante;

III – prorrogação da vigência, observado o limite de 5 (cinco) anos e o disposto no inciso I do parágrafo segundo desta Cláusula;

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes;

12 /16

Blood Blood



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA – COOPERU

V – uso dos rendimentos das aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes a crédito da presente parceria, aplicados no objeto de sua finalidade, conforme o parágrafo quinto da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. As alterações serão formalizadas mediante Certidão de Apostilamento nas demais hipóteses, tais como:

I – prorrogação da vigência, de ofício e antes de seu término, caso a **SEAB** tenha dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

 II – ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

III – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – revisão de metas:

V – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro. A SEAB manifestará sua concordância, no todo ou em parte, da solicitada alteração no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Bens e Equipamentos Permanentes Adquiridos

Os bens e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria, compreendidos os equipamentos e materiais móveis que em razão de seu uso corrente não perderão sua identidade física ou que têm durabilidade superior a 2 (dois) anos, necessários à consecução do objeto, não poderão ser alienados pela **PROPONENTE**, gravados com cláusula de inalienabilidade, a subsistir até a extinção da **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Os bens permanentes deverão ser devolvidos à SEAB ou a outro órgão integrante da Administração Pública Estadual na hipótese de dissolução ou extinção da PROPONENTE, independentemente da titularidade de quotas ou frações parciais de seu patrimônio devidas a seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Bens Remanescentes

Os bens remanescentes, compreendidos aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria que não se incorporaram ao seu objeto, porém são necessários ou úteis à continuidade das ações de interesse público, após a aprovação da prestação de contas final, poderão, a critério da **SEAB**, ser doados à **PROPONENTE**, na hipótese da **PROPONENTE** neles não manifestar interesse, a pessoas terceiras, de natureza, finalidade ou caráter a ela semelhante, necessariamente para fins de interesse social.

13/16

Rolling Stilles



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE



UMUARAMA - COOPERU

Parágrafo primeiro. A SEAB manterá em sua titularidade os bens remanescentes caso, após a consecução do objeto e a aprovação da prestação de contas final, forem verificados necessários ao asseguramento da continuidade do objeto pactuado mediante a celebração de novo termo de parceria com outra organização da sociedade civil ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo segundo. A **PROPONENTE**, após a aprovação da prestação de contas final e mediante consulta à **SEAB**, poderá alienar os bens considerados inservíveis.

Parágrafo terceiro. A PROPONENTE poderá motivadamente requerer à SEAB a alteração do destino dos bens remanescentes, competindo ao gestor público em sua decisão analisar a conveniência e a oportunidade da pleiteada destinação.

Parágrafo quarto. A custódia dos bens remanescentes permanecerá sob responsabilidade da PROPONENTE até o ato da efetiva doação ou outro que defina sua destinação.

Parágrafo quinto. Os bens remanescentes deverão ser devolvidos à SEAB ou a outro órgão integrante da Administração Pública Estadual na hipótese de dissolução ou extinção da PROPONENTE, independentemente da titularidade de quotas ou frações parciais de seu patrimônio devidas a seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes celebrantes, observada a necessidade de prévia comunicação ao parceiro com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, de modo a possibilitar a publicação da intenção da rescisão em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. A rescisão ocorrerá de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito a suas cláusulas e condições ou a incidente legislação, bem como por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, e notadamente quando:

- I for apurada a má execução ou inexecução da parceria;
- II houver uso dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou Projeto Técnico;
- III for constatada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou irregularidade de natureza grave apurada pela fiscalização ou em auditoria;
- IV não forem prestadas contas nos prazos e nas condições estabelecidas ou quando solicitado pela SEAB;
- V houver a aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro em desacordo à legislação vigente;

14/16

Soldies Soldies



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 – Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA – COOPERU



 VI – confirmadas as circunstâncias que ensejaram a instauração de Tomada de Contas.

Parágrafo segundo. Os partícipes respondem pelas obrigações assumidas ao tempo da vigência da parceria, exclusivamente, cada qual auferindo as vantagens relativas ao período em que dela voluntariamente participou.

Parágrafo terceiro. Na rescisão a PROPONENTE deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que esteve vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, disposições do presente instrumento e normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas da legislação específica, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005 pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná e da responsabilização criminal, a SEAB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento à SEAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I As comunicações relativas à presente parceria serão consideradas regulares e efetivas quando formalizadas e entregues mediante protocolo ou remetidas pelos Correios, com Aviso de Recebimento, aos endereços das autoridades signatárias.
- II As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes e quaisquer ocorrências serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para resolver as dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento.

Parágrafo único. Os partícipes estabelecem a obrigatoriedade comum de empreender prévia tentativa de, por consenso e com a participação do órgão de assessoramento

Cotton' Solloes



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017 - Protocolo nº 14.749.595-1 PARTÍCIPES: SEAB E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE

UMUARAMA - COOPERU

jurídico integrante da estrutura da Administração pública estadual, solucionarem a questão no âmbito administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelos partícipes e duas identificadas testemunhas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado

Ademir Ragazi Presidente

Testemunhas:

José Antonio de Andrade **Duarte**

Gestor do termo dè Fomento pela SEAB

José Antonio de Andrade Duarte Eng. Agr. - CREA-PR 26.470-D Chefe do Núcleo Regional da SEAB Umuarama

Suely Batista Al

Fiscal do Termo de Fomento pela SEAB

Lewis Rogezi

NUCON

Gestor do Termo de Fomento pela Entidade